

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Classificação: Público

Elaboração: Tiago Leite Machado

Responsável: Tiago Leite Machado

Aprovação: Diretoria

Revisão: 30/08/2022

SUMÁRIO

1. Objetivo e Abrangência
2. Regulamentação
3. Destinatários
4. Adesão à Política de Negociação
5. Compra e Venda de Valores Mobiliários
6. Infrações e Sanções
7. Responsabilidade
8. Vigência e Atualizações

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) é esclarecer os procedimentos e normas para compra e venda de valores mobiliários pelos colaboradores do GuiaInvest e estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução das atividades vinculadas à gestão e análise de valores mobiliários e evitar que ocorra uso de informação privilegiada, assim como evitar que seja executado volume excessivo de transações a ponto de prejudicar o desempenho do profissional ou que impacte a imagem do GuiaInvest.

2. REGULAMENTAÇÕES

Esta Política cumpre fielmente a legislação concernente e as disposições da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial as dispostas abaixo:

- **Resolução CVM 44 /2021** - Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, revogando as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.
- **Resolução CVM Nº 20/2021** - Dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 633, de 6 de julho de 2010, e a Instrução CVM nº 598, de 3 de maio de 2018.

3. DESTINATÁRIOS

Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, gestores, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, prepostos, terceirizados, estagiários e quaisquer demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta ou indireta, das atividades diárias e negócios do GuiaInvest (“Colaboradores”).

Além dos Colaboradores, a Política é aplicável aos seus cônjuges não separados judicialmente, companheiro ou dependente incluído na Declaração Anual de Imposto de Renda, e sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Pessoas Ligadas”).

Ainda, esta Política possui disposições que se aplicam de forma exclusiva a todos os analistas de valores mobiliários, pessoa natural ou jurídica, que em caráter profissional, sob contratação do GuiaInvest e sob os regramentos da Resolução CVM nº 20, elaborem análises de valores mobiliários, bem como outras entidades ou

peças, sócios, diretores, gestores, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, prepostos, terceirizados, estagiários e qualquer pessoa física ou jurídica contratados pelo GuiaInvest que participe, de forma direta ou indireta, das atividades diárias de produção das análises de valores mobiliários (“Analistas”).

Em conjunto, os Colaboradores, as Pessoas Ligadas e os Analistas formam os Destinatários desta Política. Os procedimentos e normas dispostos aqui deverão ser observados na totalidade das negociações pessoais efetuadas pelos Destinatários nos mercados financeiros e de capitais, sendo expressamente vedada a utilização de terceiro para contornar as regras aqui descritas.

4. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

É obrigatória a adesão à presente Política, mediante assinatura do Termo de Conhecimento, por todos os Colaboradores. A partir desta data, o não-cumprimento da Política pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis. Será mantida no GuiaInvest, e à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram à presente Política.

Compete ao Diretor de Controles Internos verificar os termos e declarações emitidos pelos Analistas e suas Pessoas Ligadas e sua compatibilidade com as normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Analistas e suas Pessoas Ligadas.

5. COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O GuiaInvest orienta os Destinatários a considerarem os seguintes princípios ao decidirem acerca de seus investimentos:

- a) Integridade, confiança, lealdade e utilização de fundamentos lógicos e analíticos para pautar suas decisões;
- b) investimentos efetuados em benefício próprio devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais;
- c) exercer o bom senso para evitar investimentos que possam gerar potenciais conflitos de interesses;
- d) É vedado aos Destinatários, independentemente do tipo de ativo, o envolvimento em qualquer negociação ou operação com títulos e valores mobiliários, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de suas funções e atividades e/ou vínculo com o GuiaInvest;
- e) preservar sua própria reputação, assim como a imagem do GuiaInvest.

Além destes princípios básicos, é exigido, a todos os Destinatários, que as negociações de títulos ou outros valores mobiliários possuam caráter de investimento, portanto, as aplicações devem ser mantidas, sem movimentações, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de evitar a prática de *daytrade*.

Adicionalmente, de forma exclusiva aos Analistas e suas Pessoas Ligadas, são aplicáveis as seguintes orientações:

- I. É vedado negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários que sejam objeto dos relatórios de análises vinculadas ao Grupo GuiaInvest por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário;
- II. É vedado negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários que sejam objeto dos relatórios de análise dos Analistas vinculados ao Grupo GuiaInvest em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise elaborados;
- III. Os Analistas e as Pessoas Ligadas a estes devem firmar Declaração, cujo modelo consta em anexo a esta Política, descrevendo seus investimentos pessoais existentes, atestando que durante o período estabelecido no documento nenhuma medida foi adotada em desacordo com a presente Política, devendo tal Declaração ser renovada e apresentada semestralmente. O GuiaInvest também pode solicitar a qualquer tempo, de forma aleatória e sem aviso prévio, esta Declaração a qualquer Analista e/ou suas Pessoas Ligadas.
- IV. É vedado aos Analistas negociarem valores mobiliários identificados e declarados pelo Grupo GuiaInvest como valores mobiliários impedidos (“Valores Mobiliários Impedidos”). Estes Valores Mobiliários Impedidos serão listados pelo GuiaInvest em documento de fácil acesso. Ademais, a comercialização dos Valores Mobiliários Impedidos, restará como impedida até que estes sejam suprimidos da listagem específica, movimento que deve ser feito única e exclusivamente à critério do GuiaInvest.
- V. Se, no momento de sua contratação, o novo Analista tiver algum ativo que não seja permitido, deverá reportar imediatamente ao Diretor de Controles Internos para que receba orientações.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de Controles Internos, quando necessário, tomar as ações corretivas que julgar adequadas e de maneira tempestiva, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

7. RESPONSABILIDADE

O Sr. Tiago Leite Machado é o responsável pela edição, implementação e fiscalização desta Política, cabendo-lhe a adoção de todas as medidas cabíveis para sua fiel observância por todos os Destinatários (“Responsável”).

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua disponibilização aos Destinatários. O GuiaInvest e o ambiente no qual ela atua são dinâmicos. Para assegurar que evoluções sejam incorporadas a esta Política continuamente, que deve refletir as melhores práticas de mercado, revisões deverão ser efetuadas em uma periodicidade mínima anual e a sua alteração deverá ser comunicada imediatamente a todos os Destinatários.

DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE INVESTIMENTO E ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, colaborador do GuiaInvest na qualidade de _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições do GuiaInvest e que nada foi realizado, durante o primeiro/segundo semestre do ano de ____ (“Período”), em discordância com a Política de Negociação de Valores Mobiliários da empresa.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos ou realizados no Período, estão plenamente de acordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse nos termos dos mencionados documentos. Ainda expresso a seguir uma descrição dos meus investimentos pessoais e das Pessoas Ligadas, realizados no Período, conforme tabela abaixo:

1) Investimentos Pessoais realizados no Período

| Ativo | Emissor | Quantidade | Valor | Data de Aquisição |
|-------|---------|------------|-------|-------------------|
| | | | | |
| | | | | |

2) Investimentos Pessoais das Pessoas Ligadas¹ no Período

| Ativo | Emissor | Quantidade | Valor | Data de Aquisição |
|-------|---------|------------|-------|-------------------|
| | | | | |
| | | | | |

Nos termos da Resolução CVM nº. 44, declaro, ainda, que comunicarei ao Diretor de Controles Internos qualquer alteração nas informações ora prestadas.

Itajaí, _____ de _____ de 20____.

Nome:

CPF:

¹ Cônjuges não separados judicialmente, companheiro ou dependente incluído na Declaração Anual de Imposto de Renda, e sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Pessoas Ligadas”).